

權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、批准與“廣星傳訊有限公司”簽訂提供編制體育設施的管理計劃、安裝必要資訊設備及其技術支援之服務合同，金額為澳門幣 3,850,000.00（叁佰捌拾伍萬圓整），並分段支付如下：

2002 年 .....	\$ 3,500,000.00
2003 年 .....	\$ 175,000.00
2004 年 .....	\$ 175,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於二零零二年體育發展基金本身預算中 07.10.00.00 “機械及設備” - 項目撥款支付。

三、二零零三年及二零零四年的負擔由登錄於二零零三年及二零零四年體育發展基金本身預算中之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada», para a prestação de serviços de elaboração e instalação de um programa de gestão de infra-estruturas desportivas, do equipamento informático necessário e assistência técnica, pelo montante de \$ 3 850 000,00 (três milhões, oitocentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 .....	\$ 3 500 000,00
Ano 2003 .....	\$ 175 000,00
Ano 2004 .....	\$ 175 000,00

2. O encargo referente ao ano 2002 será suportado pela verba inscrita na rubrica 07.10.00.00 — «Maquinaria e equipamento» do orçamento privativo para 2002 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

3. Os encargos referentes aos anos 2003 e 2004 serão suportados pela verba correspondente a inscrever nos orçamentos privativos para 2003 e 2004 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 188/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年十二月十三日起，發行並流通以「易經—八卦二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元 .....	500,000 枚

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Dezembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching-Pa Kua II», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas .....	500 000

澳門幣二元 .....	500,000 枚	2,00 patacas .....	500 000
澳門幣二元 .....	500,000 枚	2,00 patacas .....	500 000
澳門幣二元 .....	500,000 枚	2,00 patacas .....	500 000
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	500,000 枚	Bloco com selo de 8,00 patacas .....	500 000

二、該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

2. Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 189/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立名為澳門公共行政觀察站之諮詢組織（以下簡稱觀察站），以協助澳門特別行政區政府制定公共行政現代化的政策。

二、觀察站的職責為：

（一）收集關於其他國家、地區行政現代化的資料，並編製報告書；

（二）就行政現代化方面，尤其是優化行政運作及架構，提高行政效率等事宜，進行評估分析，並提出相關建議；

（三）跟進就上述事宜採取的措施的執行情況；

（四）就公職法律制度的修訂建議發表意見；

（五）對精簡公共行政架構發表意見；

（六）根據需要制定內部規章；

（七）對主席安排的其他相關事項發表意見或建議。

三、觀察站主席由行政法務司司長擔任，並包括下列成員：

（一）行政長官辦公室及各司司長辦公室的各一名代表；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um órgão consultivo denominado por Observatório da Administração Pública de Macau, doravante designado por Observatório, que visa apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na definição da política de modernização administrativa.

2. O Observatório prossegue as seguintes atribuições:

1) Recolher informações sobre a modernização administrativa de outros países e regiões e apresentar relatórios;

2) Avaliar e analisar as matérias de modernização administrativa, nomeadamente, a optimização de funcionamento e estrutura da Administração e a elevação do seu grau de eficácia, assim como apresentar as respectivas propostas;

3) Acompanhar a execução das medidas adoptadas relativas às matérias referidas na alínea anterior;

4) Pronunciar sobre as propostas de alteração ao regime jurídico da Função Pública;

5) Pronunciar sobre a simplificação da estrutura da Administração Pública;

6) Definir o regulamento interno conforme as necessidades;

7) Pronunciar sobre as demais matérias cometidas pela Presidente ou apresentar as respectivas propostas.

3. O Observatório é presidido pela Secretária para a Administração e Justiça e constituído pelos seguintes membros:

1) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo e de cada Gabinete dos Secretários;